PROJETO DE LEI Nº 019/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador Autor: Orlando Ferreira Neto

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída o direito das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), residentes no Município de Macaé à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar:

I- A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II- II- A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º- Os atendimentos deverão ser feitos por meio de agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2026.

ORLANDO FERREIRA NETO

VEREADOR-AUTOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vacinação em domicílio, mediante recomendação médica. A medida visa mais dignidade, conforto e segurança às famílias e às próprias pessoas no espectro, especialmente nos casos em que a exposição a ambientes hospitalares ou postos de saúde represente fator de sofrimento extremo, crise comportamental, desorganização sensorial ou risco clínico. Diversos estudos sobre o autismo indicam que muitas pessoas no espectro apresentam hipersensibilidade a sons, luzes, cheiros, multidões e estímulos visuais, o que torna os ambientes externos altamente hostis. O simples deslocamento até uma unidade de saúde pode gerar surtos, resistência extrema, automutilação e forte impacto psicológico, tanto para a pessoa autista quanto para seus cuidadores.

Trata-se de uma medida de acolhimento e respeito à diversidade, que reconhece a realidade vivida por milhares de famílias atípicas e promove u avanço concreto no acesso à saúde.

A vacinação domiciliar, quando indicada, reduz sofrimento, amplia a cobertura vacinal, evita riscos à saúde pública e acolhe as especificidades de um grupo vulnerável que, historicamente, tem sido invisibilizado pelas estruturas tradicionais dos serviços públicos.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2026.

ORLANDO FERREIRA NETO
VEREADOR-AUTOR